



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 4.770, de 03 de julho de 2026

EMENTA : Prorroga até 15 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação de Timóteo, instituído pela Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015.

AUTORIA : Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Chega a esta comissão o Projeto de Lei nº 4.770, de 3 de junho de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que prorroga até 15 de junho de 2027 a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 3.429, de 2015, assegurando a continuidade das diretrizes educacionais do Município até a aprovação de um novo plano decenal.

Durante a instrução da matéria, verificou-se que a vigência do Plano Municipal de Educação expirou em 15 de junho de 2026, ocasionando período sem cobertura legal. Em razão disso, foram discutidas as consequências jurídicas decorrentes dessa lacuna, especialmente quanto à manutenção da regularidade dos atos administrativos e dos repasses vinculados à política educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e conferir segurança jurídica à Administração Pública.

Durante a análise, destacou-se a necessidade de inclusão de dispositivo conferindo efeitos retroativos à lei, de modo a abranger o período compreendido entre o término da vigência do plano anterior e a entrada em vigor da nova norma. Conforme orientação da Procuradoria Jurídica desta Casa, a retroatividade revela-se juridicamente admissível diante da natureza continuada do serviço público, recomendando-se, contudo, que sua inclusão seja promovida por iniciativa do Poder Executivo, mediante mensagem modificativa, a fim de evitar questionamentos quanto à iniciativa legislativa.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisada a constitucionalidade, legalidade e admissibilidade, nos posicionamos favoravelmente à matéria e recomendamos o prosseguimento de sua tramitação. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de encaminhamento, pelo Poder Executivo, de **mensagem modificativa contemplando a retroatividade dos efeitos da lei a 15 de junho de 2026**, de modo a suprir o período de vacância normativa e assegurar a continuidade dos efeitos jurídicos do Plano Municipal de Educação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Diogo
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Brinnel Tozatti

Marcus Fernandes

Renara Cristina

Adriano Alvarenga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003100350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIANO COSTA ALVARENGA** em **16/07/2026 12:47**

Checksum: **C5E717AE78F0F5CBFDCEF092FEF936C93EBCB8F2669A30D2E76D48A341106820**

Assinado eletronicamente por **DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA** em **16/07/2026 13:43**

Checksum: **15CEE6FF9D47D748E8E01F97969AC3E86BDA9F1E3C69E529E5BC5F5052A8EFD9**

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **16/07/2026 13:55**

Checksum: **3051F86AD1CE4BB18759ED38A8313352B9F7A16B45E7B99D232F29F14D050426**

Assinado eletronicamente por **BRINNEL TOZATTI FERREIRA** em **17/07/2026 11:54**

Checksum: **649BFA841C8E02F4E073B575E69AB3E115BD37B29827F0143FC625B039E9F5C2**

